



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

I

Série

Número 168

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2023

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mediante uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2023

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mediante uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2023

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensino básico e secundário, no montante global de 13.024.892,69 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2023

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a Escola de Dança do Funchal, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, mediante uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual de 173 600,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2023

Autoriza a celebração de contrato de patrocínio com a ISS - Madeira International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 240.084,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na distância de 10.000 metros pontos, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade, no Campeonato do Mundo, na variante de estrada, no escalão de juniores.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, o Club Sport Marítimo e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de bronze, na distância de 500 metros sprint, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade no Campeonato do Mundo, na variante de pista, no escalão de juniores femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2023

Louva publicamente o técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista de uma medalha de ouro e uma medalha de bronze, no Campeonato do Mundo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2023

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mediante uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual.

Texto:**Resolução n.º 996/2023**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supramencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
			Funciona-mento	Ação Social Escolar	Funciona-mento	Ação Social Escolar	
1	Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique	D.04.07.01.PA.S0 D.04.07.03.PA.S0	569 701,05 €	17 168,52 €	1 139 402,11 €	23 749,35 €	1 750 021,03 €
2	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato S. João	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	145 359,07 €	3 889,75 €	290 718,14 €	6 044,50 €	446 011,46 €
3	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato Sant'Ana	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	140 201,50 €	4 585,45 €	280 403,00 €	7 327,80 €	432 517,75 €
4	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Externato Sto Condestável	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	139 222,53 €	4 354,35 €	278 445,05 €	6 872,70 €	428 894,63 €
5	Prov. Coração de M ^a da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr ^a das Vitórias - Ext. N. Sr ^a Conceição-Porto Santo	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	119 491,35 €	200,00 €	238 982,71 €	120,00 €	358 794,06 €
6	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Gaula	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	187 849,35 €	5 871,43 €	375 698,70 €	9 436,02 €	578 855,50 €
7	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Prazeres	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	157 408,41 €	2 802,85 €	314 816,81 €	4 461,90 €	479 489,97 €

- 3 - Os contratos de associação a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2023-2024, vigorando até 31 de agosto de 2024, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, mediante uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual.

Texto:**Resolução n.º 997/2023**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantiário N.º S.ª da Conceição	D.04.07.01.PE.S0	62 187,18 €	0,00 €	0,00 €	124 374,36 €	0,00 €	0,00 €	186 561,54 €
2	Centro Infantil M.ª Eugénia de Canavial	D.04.07.01.PF.S0	189 015,40 €	0,00 €	61 624,00 €	378 030,81 €	0,00 €	107 842,00 €	736 512,21 €
3	Escola D. Maria Eugénia de Canavial - Associação	D.04.07.01.PG.S0 D.04.07.03.PG.S0	193 652,91 €	13 838,82 €	0,00 €	387 305,81 €	8 646,90 €	0,00 €	603 444,44 €
4	Fundação de Socorros Mútuos "4 de Setembro de 1862" - Infantiário Quinta do Traquinas	D.04.07.01.PH.S0	129 529,63 €	0,00 €	42 552,36 €	259 059,27 €	0,00 €	74 466,64 €	505 607,90 €
5	Associação do Patronato de São Pedro - Infantiário da Associação do Patronato de S. Pedro	D.04.07.01.PI.S0	80 646,71 €	0,00 €	36 581,45 €	161 293,41 €	0,00 €	64 017,55 €	342 539,12 €
6	Auxílio Maternal do Funchal	D.04.07.01.PK.S0	293 764,34 €	0,00 €	90 912,00 €	587 528,68 €	0,00 €	159 096,00 €	1 131 301,02 €

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
7	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos	D.04.07.01.PM.S0	110 751,83 €	0,00 €	56 166,55 €	221 503,66 €	0,00 €	98 291,45 €	486 713,49 €
8	Centro Social e Paroquial da Graça	D.04.07.01.PN.S0	153 506,54 €	0,00 €	0,00 €	307 013,07 €	0,00 €	0,00 €	460 519,61 €
9	Fundação Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	D.04.07.01.PO.S0	172 879,47 €	0,00 €	57 887,27 €	345 758,94 €	0,00 €	101 302,73 €	677 828,41 €
10	Fundação Jacinta Ornelas Pereira	D.04.07.01.PP.S0	275 340,77 €	0,00 €	0,00 €	550 681,54 €	0,00 €	0,00 €	826 022,31 €
11	Fundação Santa Luísa de Marillac	D.04.07.01.PQ.S0	100 120,18 €	0,00 €	0,00 €	200 240,35 €	0,00 €	0,00 €	300 360,53 €
12	Obra Social das Franciscanas de Maria - Semi-Internato de Santa Clara	D.04.07.01.PR.S0	276 399,40 €	0,00 €	0,00 €	552 798,79 €	0,00 €	0,00 €	829 198,19 €
13	Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta-Madeira) - Associação	D.04.07.01.PU.S0	88 547,93 €	0,00 €	0,00 €	177 095,85 €	0,00 €	0,00 €	265 643,78 €
14	Associação de Jardins-Escolas de João de Deus - Jardim Escola João de Deus do Funchal	D.04.07.01.PV.S0	161 299,76 €	0,00 €	43 609,09 €	322 599,53 €	0,00 €	76 315,91 €	603 824,29 €
15	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro Reabilitação Psicopedagógico Sagrada Família	D.04.07.01.PW.S0 D.04.07.03.PW.S0	60 135,79 €	1 792,45 €	0,00 €	120 271,60 €	1 137,75 €	0,00 €	183 337,59 €
16	Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada	D.04.07.01.PX.S0	48 967,77 €	0,00 €	0,00 €	97 935,53 €	0,00 €	0,00 €	146 903,30 €
17	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	D.04.07.01.PY.S0 D.04.07.03.PY.S0	550 032,07 €	39 970,56 €	0,00 €	1 100 064,13 €	31 551,96 €	0,00 €	1 721 618,72 €
18	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donamina	D.04.07.01.PZ.S0	107 626,81 €	0,00 €	22 582,18 €	215 253,63 €	0,00 €	39 518,82 €	384 981,44 €
19	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0	77 907,66 €	0,00 €	11 233,82 €	155 815,31 €	0,00 €	19 659,18 €	264 615,97 €
20	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Escola Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0 D.04.07.03.PZ.S0	49 649,25 €	3 305,92 €	0,00 €	99 298,51 €	4 551,00 €	0,00 €	156 804,68 €
21	Fundação Princesa Dona M ^ª Amélia - Externato Princesa D. Amélia	D.04.07.01.PO.S0 D.04.07.03.PO.S0	230 913,48 €	10 805,55 €	0,00 €	461 826,96 €	17 712,00 €	0,00 €	721 257,99 €

- 3 - Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2023-2024, vigorando até 31 de agosto de 2024, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
- 6 - As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e nas classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensino básico e secundário, no montante global de 13.024.892,69 EUR.

Texto:

Resolução n.º 998/2023

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - Infantário Primavera	D.04.07.01.QA.S0	162 242,92 €	0,00 €	32 377,09 €	324 485,83 €	0,00 €	56 659,91 €	575 765,75 €
2	Infantário da Quinta, Lda	D.04.01.02.QB.S0	100 086,68 €	0,00 €	32 664,00 €	200 173,35 €	0,00 €	57 162,00 €	390 086,03 €
3	Infantário das Capuchinhas, Lda	D.04.01.02.QC.S0	88 473,90 €	0,00 €	41 940,36 €	176 947,80 €	0,00 €	73 395,64 €	380 757,70 €
4	Associação Rede Escolar Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	D.04.07.01.QD.S0 D.04.07.03.QD.S0	41 299,80 €	3 598,80 €	0,00 €	82 599,61 €	2 868,12 €	0,00 €	130 366,33 €
5	Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda - O Refúgio do Bebê I	D.04.01.02.QE.S0	207 200,98 €	0,00 €	69 612,00 €	414 401,96 €	0,00 €	121 821,00 €	813 035,94 €
6	O Pião, Educação, Assistência Lda - Infantário "Pimpão"	D.04.01.02.QF.S0	110 519,56 €	0,00 €	32 261,82 €	221 039,13 €	0,00 €	56 458,18 €	420 278,69 €
7	Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves Herdeiros-Externato Júlio Dinis	D.04.01.02.QG.S0	43 256,63 €	0,00 €	0,00 €	86 513,26 €	0,00 €	0,00 €	129 769,89 €
8	Luis Vieira & Silva, Lda - O Polegarzinho	D.04.01.02.QH.S0	75 868,77 €	0,00 €	24 873,09 €	151 737,55 €	0,00 €	43 527,91 €	296 007,32 €
9	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Infantário "O Golfinho I"	D.04.07.01.QK.S0	148 825,94 €	0,00 €	68 525,09 €	297 651,89 €	0,00 €	119 918,91 €	634 921,83 €
10	Estrelinhas do VIP - Creche, Lda - Infantário "Estrelinhas do VIP"	D.04.01.02.QN.S0	104 508,86 €	0,00 €	45 685,82 €	209 017,72 €	0,00 €	79 950,18 €	439 162,58 €
11	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.QO.S0	138 625,15 €	0,00 €	39 397,09 €	277 250,31 €	0,00 €	68 944,91 €	524 217,46 €
12	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Creche "O Golfinho"	D.04.07.01.QK.S0	53 990,27 €	0,00 €	29 291,27 €	107 980,55 €	0,00 €	51 259,73 €	242 521,82 €
13	Pirilampo Mágico, Lda	D.04.01.02.QP.S0	62 404,39 €	0,00 €	28 537,09 €	124 808,78 €	0,00 €	49 939,91 €	265 690,17 €
14	O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda	D.04.01.02.QQ.S0	249 381,86 €	0,00 €	100 133,45 €	498 763,72 €	0,00 €	175 233,55 €	1 023 512,58 €
15	Creche do Campanário, Lda	D.04.01.02.QR.S0	73 344,32 €	0,00 €	34 064,73 €	146 688,63 €	0,00 €	59 613,27 €	313 710,95 €
16	Serad, Lda - Infantário Planeta das Crianças	D.04.01.02.QU.S0	186 423,84 €	0,00 €	92 297,45 €	372 847,69 €	0,00 €	161 520,55 €	813 089,53 €

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
17	Colégio da Rochinha, Lda	D.04.01.02.QW.S0	117 497,26 €	0,00 €	24 281,82 €	234 994,53 €	0,00 €	42 493,18 €	419 266,79 €
18	Sector Regra, Lda - Infantiário Academia da Fantasia	D.04.01.02.QY.S0	211 066,74 €	0,00 €	74 201,09 €	422 133,47 €	0,00 €	129 851,91 €	837 253,21 €
19	Nascimento & Matos, Lda - Infantiário "O Príncipezinho"	D.04.01.02.QZ.S0	152 352,67 €	0,00 €	62 554,55 €	304 705,33 €	0,00 €	109 470,45 €	629 083,00 €
20	Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda - Refúgio do Bebê II	D.04.01.02.QE.S0	93 511,82 €	0,00 €	39 769,82 €	187 023,63 €	0,00 €	69 597,18 €	389 902,45 €
21	A Toca dos Traquinas, Lda - Infantiário "A Toca dos Traquinas"	D.04.01.02.UA.S0	172 985,76 €	0,00 €	70 356,36 €	345 971,53 €	0,00 €	123 123,64 €	712 437,29 €
22	Elenco Perfeito, Lda - Infantiário Universo dos Traquinas	D.04.01.02.UB.S0	150 447,30 €	0,00 €	60 241,82 €	300 894,59 €	0,00 €	105 423,18 €	617 006,89 €
23	Tânia Camacho - Infantiário, Unipessoal Lda - Infantiário do Livramento	D.04.01.02.UC.S0	84 945,30 €	0,00 €	37 388,73 €	169 890,61 €	0,00 €	65 430,27 €	357 654,91 €
24	A Cidade dos Brinquedos - Infantiário, Unipessoal Lda	D.04.01.02.UD.S0	336 984,80 €	0,00 €	106 969,45 €	673 969,60 €	0,00 €	187 196,55 €	1 305 120,40 €
25	Pegadas Janotas, Lda - Infantiário "Pegadas Janotas"	D.04.01.02.UH.S0	82 028,06 €	0,00 €	42 977,82 €	164 056,12 €	0,00 €	75 211,18 €	364 273,18 €

- 3 - Os contratos simples a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2023-2024, vigorando até 31 de agosto de 2024, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a Escola de Dança do Funchal, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, mediante uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual de 173 600,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 999/2023**

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve ensino artístico especializado em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e com o Despacho Conjunto n.º 64/2019, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal Lda - Escola de Dança - ensino artístico especializado.	D.04.01.02.UE.S0	57 866,67 €	115 733,33 €	173 600,00 €

- 3 - O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade suprarreferida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2024, e reporta-se ao ano escolar 2023-2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- 6 - As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.UE.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato de patrocínio com a ISS - Madeira International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 240.084,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 1000/2023**

Considerando que a ISS - Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A., desenvolve a sua atividade com planos curriculares alternativos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é o único estabelecimento de educação e ensino existente na Região que desenvolve planos curriculares alternativos, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e o Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.
- 2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	ISS -Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A.	D.04.01.02.QV.S0	80 028,00 €	160 056,00 €	240 084,00 €

- 3 - O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade suprarreferida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2024, e reporta-se ao ano escolar 2023-2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- 6 - As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 7 - A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1001/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de ouro, na distância de 10.000 metros pontos, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade, no Campeonato do Mundo, na variante de estrada, no escalão de juniores.

Texto:

Resolução n.º 1001/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Afonso Henrique Pestana Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar a medalha de ouro, na distância de 10.000 metros pontos, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade, no Campeonato do Mundo, na variante de estrada, no escalão de juniores;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1002/2023**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, o Club Sport Marítimo e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista da medalha de bronze, na distância de 500 metros sprint, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade no Campeonato do Mundo, na variante de pista, no escalão de juniores femininos.

Texto:

Resolução n.º 1002/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Francisca Gomes Henriques, do Club Sport Marítimo, ao conquistar a medalha de bronze, na distância de 500 metros sprint, ao serviço da Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade no Campeonato do Mundo, na variante de pista, no escalão de juniores femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1003/2023**Sumário:**

Louva publicamente o técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, pela conquista de uma medalha de ouro e uma medalha de bronze, no Campeonato do Mundo.

Texto:

Resolução n.º 1003/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela seleção nacional de Patinagem de Velocidade, orientada pelo técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar uma medalha de ouro e uma medalha de bronze, no Campeonato do Mundo;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o técnico, o clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1004/2023**Sumário:**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2022.

Texto:

Resolução n.º 1004/2023

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supracitado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2022, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2022 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2022 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro.
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2022 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)